



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

JÂNIO
LUIZ
MARQUES
TRINDADE
JUNIOR
12/05/2025 11:52

SAULO
VALE
TEIXEIRA
DA COSTA
12/05/2025 13:11

HERLON
CARLOS
RIBEIRO
PEREIRA
12/05/2025 13:25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

COMAP- nº02/2025

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua.

1.1.1. A área útil construída total estimada é de 41.231,05 m², distribuídas conforme tabela abaixo:

1.1.2.

Imóvel	Área útil construída (m ²)
Edifício Sede	11.820,18
Anexo I	1.531,54
Anexo II	1.208,84
Anexo III	1.974,08
Anexo IV	1.993,13
Anexo V - Fórum Trabalhista de Belém	11.290,94
Memorial da Justiça do Trabalho	329,94
Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém	1.058,20
Fórum Trabalhista de Ananindeua	3.609,16
Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua	6.415,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

1.2.A presente contratação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão do valor anual estimado da contratação.

1.3.São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.3.1.APENSO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2.APENSO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

1.3.3.APENSO III - MODELO DE DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

1.3.4.APENSO IV - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO LICITANTE;

1.3.5.APENSO V - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS.

1.4.Condições Gerais da Contratação

1.4.1.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4.1.1.Justificativa: por se tratarem de serviços que envolvem métodos e técnicas padronizados, dominados pelos atores médios do mercado, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.4.2.O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos, objeto do presente estudo, que tem quer feito de forma periódica para manter adequado o funcionamento das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.4.A presente contratação, adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário. Justifica-se a adoção do regime pela possibilidade de pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme medições de serviços efetivamente realizados.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Atualmente os serviços de controle de pragas urbanas e vetores, que englobam os serviços de dedetização, desratização, descupinização são executados de modo continuado apenas nos imóveis que compõem a Sede em Belém, no Fórum Trabalhista de Ananindeua e no Fórum Trabalhista de Macapá, nos demais imóveis,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

situados no interior do estado do Pará a contratação dos serviços têm sido realizadas por contratação direta, contemplando quatro aplicações anuais.

2.2.O Contrato TRT8 nº 006/2020 firmado com a empresa J. M. DA SILVA PEREIRA EIRELI, que atualmente realiza os serviços nos imóveis da Justiça do Trabalho de Belém e Ananindeua, termina sua vigência em 18 de março de 2025.

2.3.Assim, para que este Tribunal não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços em tela, faz-se necessária a realização de certame licitatório para a contratação que se pretende, uma vez que tal contratação é necessária para manter o controle biológico de vetores e pragas, no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como para a preservação e integridade da saúde de magistrados, servidores e jurisdicionados em todas as dependências e instalações pertencentes a este Tribunal nas cidades de Belém e Ananindeua, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho.

2.4.Temos, ainda, que as atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão, sendo passível de terceirização, e deve ser preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, e Portaria MPOG nº 443/2018.

2.5.Dessa forma, considerando a especialização do serviço a ser prestado, a sua essencialidade para a preservação das condições de utilização dos imóveis do TRT8 e, ainda, que se trata de atividade meio e não há servidores nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aptos a realizar tais atividades, é necessário que se faça tal contratação.

2.6.A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes da Resolução nº 064/2022, do TRT, que institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe técnica da COMAP/DIMIP.

2.7.As empresas participantes do certame estão sujeitas também à observação das disposições constantes da Lei nº 12.846/2013, em especial do art. 5º, inciso IV, bem como da necessidade de manter condutas compatíveis com o princípio da moralidade e da probidade administrativa.

2.8.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada de serviços de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua.

3.2.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste Termo.

3.3.As quantidades e escopo da contratação encontram-se descritos no item 5 e 9 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste Termo.

4. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

4.1.A justificativa para a escolha do tipo de solução é apresentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

4.2.A justificativa do não parcelamento da solução está descrito no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

4.3.Os resultados pretendidos estão descritos no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

4.4.Além disso, foi estabelecida a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, **APENSO I** deste documento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1.A licitante deverá atender aos critérios de seleção do fornecedor, dentre esses, relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica.

5.1.2.A empresa licitante deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3.A empresa deverá prestar os serviços de natureza continuada de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços no Edifício Sede e Anexos I a V, Memorial da Justiça do Trabalho, Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém, Fórum de Ananindeua e Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua.

5.1.4.Em observação ao princípio da padronização, certifica-se, que na presente data, os





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

itens deste Termo não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas.

- 5.1.4.1. Ressalta-se que as especificações técnicas de materiais e serviços seguiram a padronização de requisitos mínimos adotados para contratações de serviços comuns do Tribunal, adequados aos normativos técnicos aplicáveis às atividades de controle de pragas.

5.2. Natureza dos Serviços

- 5.2.1. Devido à natureza dos serviços de controle de pragas e vetores, objeto do presente estudo, que tem que ser feito de forma periódica para manter adequada a salubridade das instalações prediais, a contratação deverá ser de forma continuada.
- 5.2.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato terá validade de 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da lei 14.133/2021.
- 5.2.3. O contrato poderá ser prorrogado em até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

5.3. Critérios de Sustentabilidade

- 5.3.1. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178 de 23/10/2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:
- 5.3.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 5.3.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.3.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.3.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
 - 5.3.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.3.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.3.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras e
 - 5.3.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 5.3.2. Os licitantes deverão observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

apresentação de documentos somente por meio eletrônico, não sendo necessário o envio de documentos físicos a esta Seção Judiciária;

- 5.3.3. Durante a execução contratual, será dada preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação com a futura contratada, exigindo que os documentos relacionados à gestão contratual (ordens de serviço, notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, etc.) sejam enviados por meio eletrônico, evitando/reduzindo o uso de papel.
- 5.3.4. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 5.3.5. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: (i) não causarem manchas; (ii) serem antialérgicos; (iii) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; (iv) serem inofensivos à saúde humana; (v) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (vi) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, nos vasos, árvores e gramados;
- 5.3.6. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- 5.3.7. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 5.3.8. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 5.3.9. Logística reversa:
- 5.3.9.1. A contratada deverá realizar o controle de vetores e pragas prejudiciais à saúde humana com aplicação de produtos não agressivos ao meio ambiente, ficando obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (i) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; (ii) pilhas e baterias; (iii) pneus; (iv) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; (v)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e, (vi) produtos eletroeletrônicos e seus componentes (Lei 12.305/2010, art. 33 e seus incisos).

5.3.9.2.A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.3.9.3.Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

5.3.9.4.Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

5.3.9.5.Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

5.3.9.6.Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

5.3.9.7.Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

5.3.9.8.Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

5.4.Subcontratação

5.4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5.Garantia da Contratação

5.5.1.Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco e a inexistência de histórico demonstrando sua necessidade, o que iria restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, podendo onerar a contratação e prejudicar a redução dos preços ofertados.

5.6.Vistoria

5.6.1.Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 15h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3342-6744 ou e-mail dimip@trt8.jus.br.

5.6.2.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.6.3.Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.4.A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6.5.A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.7.Requisitos Legais

5.7.1.A contratação deverá ser formalizada observando os seguintes requisitos legais, regulamentos e orientações jurisprudenciais:

5.7.1.1.Conforme a Lei 14.133/2021.

5.7.1.2.Instrução Normativa nº. 05/2017 que regulamenta a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

5.7.1.3.A contratada deve atender toda a legislação atinente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

5.7.1.4.Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.7.1.5.O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

5.7.1.6.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

6.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1.Classificação dos Serviços

6.1.1.O serviço a ser contratado se caracteriza como serviço comum de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

6.1.2.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2.Forma de Seleção do Fornecedor

6.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

6.2.2. Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 6.5 deste Termo.

6.3.Critérios de seleção do fornecedor e de aceitabilidade de preços

6.4.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, aplicado sobre o valor dos serviços, observados os valores máximos unitários e totais de cada item, conforme estabelecido Apenso V.

6.5.Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 6.5 deste Termo.

6.6.Da Proposta

6.6.1.A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

6.6.2.A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta, com planilha modelo preenchida, conforme APENSO IV - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO LICITANTE.

6.7.Regime de Execução

6.7.1.Será adotada a **Empreitada por Preço Unitário**.

6.8.Qualificação Técnica

6.8.1.A habilitação técnica será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 6.8.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a experiência da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação:
- 6.8.1.1.1. Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual a execução dos serviços em área equivalente a, no mínimo, **15.000,00 m²**.
- 6.8.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o requisito mínimo de área exigido na alínea anterior.
- 6.8.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.
- 6.8.1.2. Declaração indicando o nome do responsável técnico pelo contrato, o qual deverá estar devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme APENSO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- 6.8.1.2.1. Responsável técnico é profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- 6.8.1.2.2. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 6.8.1.3. Registro no mesmo Conselho profissional do seu Responsável Técnico, nos termos do art. 9º, da Lei 7.806/17.
- 6.8.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme APENSO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- 6.8.1.4.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.8.1.5. Licenciamento ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental, conf. Resolução 622, de 9 de março de 2022.

- 6.8.1.5.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal, está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 6.8.1.6. Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente, conf. Resolução 622, de 9 de março de 2022.
- 6.8.1.7. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.
- 6.8.1.8. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participará de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

6.9. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 6.9.1. Como condição característica da contratação, conforme requisito de participação de licitantes, em razão do valor estimado do item objeto da presente licitação, observa-se a exclusividade de participação, para empresas de pequeno porte e microempresas, prevista no art. 6º do Decreto no 8.538/2015.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição da Contratação

- 7.1.1. O serviço de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de vetores e pragas urbanas é estimado em 4 (quatro) aplicações anuais, com intervalo de 3 (três) meses entre cada aplicação.
- 7.1.2. A quantidade de execução dos serviços é estimada, portanto, a obrigatoriedade da prestação do serviço está condicionada à necessidade apontada pela fiscalização.
- 7.1.3. A contratada, após a assinatura do contrato, deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, contemplando datas para as 4 (quatro) aplicações anuais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 7.1.3.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, com início a partir das 15h nas sextas-feiras e término até às 18h do dia seguinte.
- 7.1.4. Os serviços serão realizados nas áreas internas (áreas construídas), anexos de serviços (guaritas, oficina, almoxarifados, casa de lixo, casa de gás) e áreas externas, cabendo à contratada avaliar, em cada caso, a melhor estratégia de controle, prevenção e/ou combate.
- 7.1.5. A contratada deve utilizar produtos adequados e autorizados pelos órgãos competentes, com pessoal qualificado e equipado com EPI's.
- 7.1.6. Os serviços deverão ser executados em datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7. A contratada deverá identificar previamente o pessoal que vai se apresentar para a prestação do serviço
- 7.1.8. A contratada deverá apresentar relatório descrevendo os serviços realizados, materiais e técnicas empregadas, relação do pessoal, e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 7.1.9. Após a conclusão do serviço a contratada deverá comprovar a destinação adequada das embalagens e resíduos dos produtos utilizados no serviço.
- 7.1.10. A garantia após a execução dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 7.1.11. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, roedores, traças, cupins;
- 7.1.12. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 7.1.13. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 7.1.14. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, dentro do período de garantia, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 7.1.15. As chamadas para o pronto atendimento de correção são revisões extras durante a garantia do serviço, por ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.
- 7.1.16. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações na parte interna e anexos de serviço, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc.,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação.

7.1.17. Concluídos os serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7.1.18. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por comum acordo entre contratante e contratado.

7.1.19. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: O nome do produto utilizado; Princípio ativo; Metodologia de aplicação; Seu antídoto; Nº de registro no Ministério da Saúde.

7.1.20. O relatório do item anterior deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, juntamente com servidor responsável pelo local, devendo ser entregue à fiscalização imediatamente após a execução dos trabalhos.

7.2. Dos Locais da Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

7.2.2.

Imóvel	Endereço
Edifício Sede	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo I	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo II	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo III	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo IV	Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal - Belém/Pa
Anexo V - Fórum Trabalhista de Belém	Travessa Dom Pedro I, 698 - Umarizal - Belém/Pa
Memorial da Justiça do Trabalho	Avenida Senador Lemos Nº 574 , Umarizal - Belém/Pa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Depósito de Materiais do Fórum Trabalhista de Belém	Travessa Manoel Evaristo, 224 - Telégrafo - Belém/Pa
Fórum Trabalhista de Ananindeua	Avenida Claudio Sanders, 677 - Estrada do Maguari - Centro - Ananindeua/Pa
Arquivo Público do Fórum Trabalhista de Ananindeua e Depósito de Bens Penhorados	Avenida Claudio Saunders, 1110 - Estrada do Maguari - Centro - Ananindeua/Pa

7.3. Nível mínimo de serviço exigido (Instrumento de Medição de Resultado)

- 7.3.1. O Nível Mínimo de Serviço Exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- 7.3.2. A qualidade esperada se traduz em manter as áreas livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo no período entre as aplicações e a garantia do serviço (90 dias consecutivos), conforme prazo estabelecido no item 4.7 deste TR.
- 7.3.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
- 7.3.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo;
- 7.3.5. Ao final da execução dos serviços, a contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa referente ao serviço prestado.
- 7.3.6. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada poderá, em até 3 (três) dias, apresentar justificativas à ocorrência das proliferações repentinas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela contratante.
- 7.3.7. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências identificadas pela fiscalização.
- 7.3.8. A definição da pontuação total será baseada na quantidade de Ordens de Serviço do período, sendo que as OS serão emitidas a cada ocorrência de proliferações repentinas, dentro do período de garantia do serviço, que exijam ações de dedetização imediatas para restabelecer as condições normais e adequadas das instalações.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

7.3.9. Todas as OS enquadradas como falha serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o período de garantia do serviço, esta receberá um conceito (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.

7.3.10. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

7.3.11.

De 0-3 constatações de pragas	10 pontos	100%
De 4-5 constatações de pragas	9,5 pontos	95%
6 ou mais constatações de pragas	9 pontos	90%

7.3.12. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

7.3.13.

Pontuação	Ajuste no pagamento
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

7.3.14. O ajuste de pagamento poderá ser aplicado no faturamento seguinte, caso a ocorrência seja posterior a efetivação do pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas.

8.1.2. Os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão possuir certificação da ANVISA;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 8.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens patrimoniais de propriedade deste Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 8.1.4. Manter os seus empregados nos horários e locais pré determinados pelo CONTRATANTE para a execução do serviço;
- 8.1.5. Encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com os seguintes documentos acessórios:
- 8.1.5.1. Certificado de Execução do Serviço (assinado pelo responsável local do Contratante);
- 8.1.5.2. Certificado de Garantia do Serviço;
- 8.1.5.3. Certidões de Regularidade Fiscal;
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá se cadastrar no site SIGEO, por meio do site: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, uma vez que os pagamentos somente poderão ser realizados após o cadastro da nota fiscal no referido sistema, para o devido ateste pela fiscalização do contrato.
- 8.1.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;
- 8.1.9. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.1.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução que causar embaraço à boa prestação do serviço ou por recomendação da fiscalização;
- 8.1.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

prestação dos serviços;

- 8.1.14. Realizar o reforço sempre que solicitado quando observada a ineficácia do serviço prestado, respeitando o tempo da garantia e sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.19. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 8.1.20. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- 8.1.22.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5(cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º Grau, durante a vigência do contrato;
- 8.1.22.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

8.1.22.3.A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

8.1.23.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.1.24.Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

8.1.25.Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1.Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

9.1.2.Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.

9.1.4.Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

9.1.5.Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6.Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

9.1.7.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.8.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.9.Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 9.1.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 9.1.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.1.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 1279/2023, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/2024_07_02_manual_de_gestao_e_fiscalizacao.pdf
- 10.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.
- 10.3. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.4. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.
- 10.5. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual.
- 10.6. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 10.7. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Tribunal ou terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

10.8. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

10.9. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Obrigações gerais

11.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO (Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho) como fator condicionante ao pagamento.

11.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

11.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.3.

11.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.4.1. não produzir os resultados acordados;

11.1.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

11.1.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 11.2.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 11.2.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.2.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.2.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.2.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.2.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2.10.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2.11.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.2.11.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

- 11.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 11.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

- 11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.3.2.1. O prazo de validade;
 - 11.3.2.2. A data da emissão;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 11.3.2.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.2.4.O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.2.5.O valor a pagar; e
- 11.3.2.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.3.4.A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 11.3.5.1.Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.3.5.2.Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.3.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.3.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.8.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.3.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Forma e Prazo de Pagamento

- 11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme previsto em contrato.
- 11.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 11.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Antecipação de Pagamento

- 11.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA que descumprir as obrigações contratuais e os termos fixados na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, abaixo transcrito:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste documento devem observar:

- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. O LICITANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155, da Lei 14.133/2021:
- 12.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7 do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.3.8, 12.3.9, 12.3.10, 12.3.11, 12.3.12 do subitem acima deste documento, bem como nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, descritas no art. 156, §5º, da Lei.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1. Para a contratação de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste documento, utilizou-se, para obtenção do preço de referência, os métodos de pesquisa de preços definidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme consta na NOTA TÉCNICA - PESQUISA DE PREÇOS e MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.

- 13.2. O valor total quinquenal estimado para a contratação é de R\$395.817,60 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), sendo R\$79.163,52 (setenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

- 13.2.1. Para o ano de 2025, estima-se que serão realizadas 3 (três) aplicações, totalizando R\$59.372,64 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

- 13.2.2. Para os anos de 2026 em diante, estima-se que serão realizadas 4 (quatro) aplicações ao ano, totalizando R\$79.163,52 (setenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

- 13.3. Os valores estimados estão descritos no APENSO V - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS.

- 13.3.1. Os valores unitários e totais delimitados no Apenso V são os máximos aceitáveis pelo Tribunal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
ITEM 75	CONTROLE DE PRAGAS (BELÉM E ANANINDEUA)	R\$29.455,20





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ITEM 92	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA INTERNA DO TRT8 E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS E DIGITAIS DA SEDE DO TRIBUNAL	R\$33.153,76
ITEM 78	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, MODELO GEN2 CONFORT REGEN/GNC-R INSTALADOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA	R\$14.288,08
ITEM 82	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 14 (QUATORZE) ELEVADORES E 3 (TRÊS) PLATAFORMAS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL	R\$2.266,48
TOTAL		R\$79.163,52

14.1.DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO E MOTIVO DO MOMENTO ESCOLHIDO

Em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade da Licitação, não há necessidade de sigilo do orçamento, devendo ser divulgado por ocasião da divulgação do Edital de Licitação.

15.INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.O servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverá exercer o encargo de GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP)

15.2.Os servidores PAULO SÉRGIO BRAGA NUNES, Técnico Judiciário Área





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Administrativa (Artífice em Estrutura, Obras e Metalurgia), lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP) e PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP), deverão exercer os encargos de FISCAL TÉCNICOS DO CONTRATO e, nas suas ausências, os servidores JUCIVALDO CARNEIRO DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP) e MANOEL DE JESUS MORAES MONTEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais (DIMIP).

15.3.O servidor JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP), deverá exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP).

16.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1.O presente documento foi desenvolvido pelo servidor Jânio Luiz Marques Trindade Junior, Analista Judiciário, Área Administrativa.

17.DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1.Considerando que as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como deste Termo de Referência, que possibilitam que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos recomende a declaração da viabilidade da contratação, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Belém, 12 de maio de 2025

JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Analista Judiciário - Área Administrativa

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

Titular da Unidade Demandante
Coordenador de Manutenção e Projetos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA

Chefe da Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

